

JUCESP

10 DE FEB

HOLU TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 36.485.363/0001-01

NIRE 35.3.0057477-0



JUCESP PROTOCOLO
0.554.483/25-7



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

I – DATA, HORA E LOCAL: Às 11:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025, na sede da **HOLU TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04548-005 (“Companhia”).

II – CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de presença de acionistas.

III – COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ramon de Oliveira Júnior e secretariados pelo Sr. Carlos Randolpho Gros, escolhidos pelos acionistas por unanimidade.

IV – ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a extinção das filiais localizadas na Praia de Botafogo, nº 440, sala 802, Botafogo, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-908 e Estrada do Itaqui, nº 1.982, Galpão G1, Sala 6, Itapevi, Estado de São Paulo, CEP: 06.690-110; (ii) alteração do endereço da sede da Companhia; e (iii) a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V – DELIBERAÇÕES: Todas tomadas por unanimidade de votos:

(i) Foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, como faculta o art. 130, §1º, da Lei das S.A.

(ii) Foi aprovado, a partir da presente data, a extinção (i) da filial inscrita no CNPJ nº 36.485.363/0003-73, localizada no endereço Praia de Botafogo, nº 440, sala 802, Botafogo, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-908; e (ii) da filial inscrita no CNPJ nº 36.485.363/0002-92, localizada no endereço Estrada do Itaqui, nº 1.982, Galpão G1, Sala 6, Itapevi, Estado de São Paulo, CEP: 06.690-110. A referida extinção será realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a devida atualização cadastral perante os órgãos competentes.

(iii) Foi aprovada a alteração do endereço da sede da Companhia de Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, Conj. 41, Vila Olímpia, CEP: 04.548-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, Conj. 111, Vila Olímpia, CEP 04.548-005, na cidade e Estado de São Paulo.

JUCESP
10 03 25

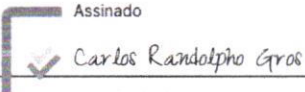
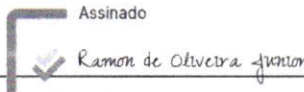
(iv) Em decorrência das deliberações anteriores, o Artigo 2º será alterado e o Parágrafo Terceiro do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia será retirado do texto final.

(v) Por fim, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

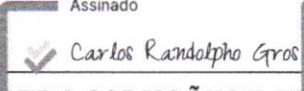
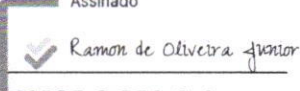
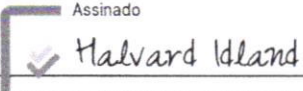
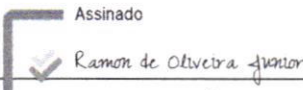
VI – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

Mesa:

<small>carlos.gros@grupogera.com</small> Assinado  _____ Carlos Randolpho Gros Presidente da Mesa	<small>ramon@holu.com.br</small> Assinado  _____ Ramon de Oliveira Júnior Secretário
--	--

Acionistas:

<small>carlos.gros@grupogera.com</small> Assinado  _____ CERA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA S.A. Por: Carlos Randolpho Gros e Ramon de Oliveira Júnior	<small>ramon@holu.com.br</small> Assinado  _____ CERA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA S.A. Por: Carlos Randolpho Gros e Ramon de Oliveira Júnior
<small>halvard.idland@dboenergy.com</small> Assinado  _____ JANEIRO ENERGY VENTURES LTDA. Por: Halvard Idland	
<small>ramon@holu.com.br</small> Assinado  _____ RAMON DE OLIVEIRA JÚNIOR	



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º- A Companhia tem a denominação de Holu Tecnologia S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia terá como nome fantasia “**HOLU ENERGIA SOLAR**”.

Artigo 2 - A Companhia terá sede e foro Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, Conj. 111, Vila Olímpia, CEP 04.548-005, na cidade e Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3 - A Companhia tem como objeto social: (a) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (b) operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo; (c) operação de páginas de internet ou de ferramentas de busca para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdo de internet; (d) instalação de painéis fotovoltaicos solares para geração de energia elétrica em instalações prediais; (e) desenvolvimento, construção, operação, geração e exploração de usinas de geração de energia elétrica, produzida em unidades termoelétricas, próprias e/ou de terceiros; (f) construção de estações e redes de distribuição; (g) comercialização de energia elétrica nas diferentes formas e modalidades; (h) manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica; (i) prestação de serviços de engenharia e consultoria; (j) comércio atacadista e varejista de painéis fotovoltaicos solares; (k) recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato de instituições financeiras; (l) holding de participação acionária - não financeira; (m) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (n) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; (o) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; e (p) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada.

Parágrafo Primeiro: As atividades desenvolvidas pela Companhia possuem a seguinte Codificação das Atividades Econômicas (CNAE):

- a) 3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica;
- b) 3511-5/01 Geração de energia elétrica;

- c) 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- d) 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- e) 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- f) 4321-5/00 Instalação de painéis fotovoltaicos solares para geração de energia elétrica em instalações prediais;
- g) 4669-9/99 Comércio atacadista de painel, painéis solares fotovoltaicos;
- h) 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- i) 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- j) 6619-3/02 Correspondentes de Instituições Financeiras;
- k) 7112-0/00 Serviços de Engenharia;
- l) 6462-0/00 Holding De Participação Acionária - Não Financeira;
- m) 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- n) 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- o) 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; e
- p) 2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá participar em outras sociedades ou consórcios, de qualquer natureza, sempre de acordo com os limites previstos na legislação aplicável.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5 - O capital social é de R\$ 70.266.377,00 (setenta milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais), dividido em 6.772.942.030 (seis bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, novecentas e quarenta e duas mil e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6 - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto na Assembleia Geral.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 7 - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sua sede social: (i) ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial e o

resultado econômico do exercício e, se for o caso, designar os membros do Conselho de Administração; e (ii) extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será informada, em primeira convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência e, em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral da Companhia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo quando se tratar de Assembleia Geral convocada para deliberar sobre questões que demandem quórum especial; neste caso, a Assembleia Geral só será instalada com a presença de acionistas representando, pelo menos, o quórum especial estabelecido para a aprovação de tais matérias, nos termos do Artigo 9º abaixo e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será considerada regular independentemente de qualquer convocação ou formalidade de instalação, se todos os acionistas comparecerem à reunião ou todos expressem sua renúncia a tais formalidades por escrito.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral será presidida por qualquer representante dos acionistas presentes na Assembleia, conforme escolhido pelo(s) acionista(s) que represente(m) mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia. O Secretário será escolhido pelo Presidente da Assembleia entre qualquer um dos presentes.

Parágrafo Quinto: Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em ata no livro próprio, assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 8 – Exercício de Voto. Os acionistas concordam em exercer e fazer com que a Companhia e os administradores da Companhia exerçam na Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e de qualquer das subsidiárias da Companhia seus direitos de voto de acordo com as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, caso existente.

Artigo 9 – Quórum. Exceto conforme previsto na legislação aplicável, a aprovação das matérias sujeitas à deliberação dos acionistas exigirá o voto afirmativo de acionistas detentores da maioria do capital social votante presentes na respectiva Assembleia.



Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, cujos membros são doravante denominados “Administradores” da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: Em caso de demissão ou invalidez permanente de qualquer Administrador da Companhia durante o mandato para qual foi eleito, o sucessor de tal Administrador será investido de acordo com o Parágrafo Primeiro do presente Artigo 10.

Parágrafo Terceiro: Em caso de incapacidade temporária ou ausência, o Administrador da Companhia sujeito a tal situação poderá indicar outro Administrador para votar em seu nome em qualquer reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, desde que tal indicação seja feita por meio de procuração contendo poderes específicos para o exercício do direito de voto em relação às questões previstas na ordem do dia.

Parágrafo Quarto: O Presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Diretoria, conforme aplicável, deverão garantir o cumprimento do previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, caso existente, e matérias só serão aprovadas em Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração e Reunião da Diretoria se em conformidade com o procedimento previsto no Acordo de Acionistas, caso existente.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 11 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas sempre que necessário, pessoalmente, por telefone, videoconferência ou quaisquer outros meios que seus membros decidam por bem utilizar, na sede da Companhia ou em qualquer outro local acordado por seus membros.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por qualquer um de seus membros, por meio de notificação escrita, por carta, e-mail ou pessoalmente, com 8 (oito) dias de antecedência. Tal notificação conterá a hora, data, o local

JUCESP
10 03 25

e a agenda da reunião, bem como anexará todos os documentos de apoio necessários para as decisões.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão consideradas regulares, independentemente de quaisquer formalidades preliminares, se todos os membros do Conselho de Administração comparecerem à reunião ou todos eles expressarem seu acordo por escrito na ausência dessas formalidades.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas apenas com o comparecimento da maioria de seus membros. Qualquer membro do Conselho de Administração que não esteja disponível para participar da reunião de forma física, por videoconferência ou telefone, terá o direito de entregar o seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração antes da reunião, que será devidamente considerado.

Parágrafo Quinto: Exceto conforme previsto na legislação aplicável, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto: A aprovação das matérias abaixo será de competência do Conselho de Administração, observado o quórum previsto no Parágrafo Quinto acima:

- a) aprovação do Orçamento Anual e/ou dos planos de negócios da Companhia e qualquer alteração superior a 10% (dez por cento) aos planos de negócios ou Orçamento Anual;
- b) celebração, alteração ou rescisão, ou renúncia a qualquer direito relacionado a qualquer contrato celebrado pela Companhia com quaisquer partes relacionadas da Companhia, exceto acordos ou contratos celebrados com os administradores da Companhia;
- c) constituição, pela Companhia, de qualquer pessoa, ou aquisição, venda, transferência ou oneração pela Companhia de patrimônio, valores mobiliários, direitos ou participação (por qualquer meio) em outra pessoa (incluindo uma subsidiária da Companhia), ou a execução, pela Companhia, de qualquer acordo de acionistas, acordo de *joint venture* ou qualquer outro acordo semelhante;
- d) qualquer aprovação ou alteração do Código de Conduta e *Compliance* da Companhia;
- e) aumento do capital social, nos termos do artigo 168 da LSA, ou emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações;
- f) aquisição ou alienação de quaisquer ativos da ou pela Companhia em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas dentro do mesmo exercício fiscal;
- g) quaisquer investimentos ou desinvestimentos da Companhia superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas dentro do mesmo exercício fiscal;
- h) contratação pela Companhia de qualquer dívida financeira agregada (inclusive por meio da emissão de valores mobiliários) superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em

JUCESP
10 03 25

- a) do Diretor Presidente, isoladamente;
- b) do Diretor Financeiro, isoladamente;
- c) de 1 (um) Diretor sem designação específica em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou
- d) de 1 (um) procurador em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, com poderes especiais, devidamente constituídos, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, isoladamente, pelo Diretor Financeiro, isoladamente, ou por 1 (um) diretor sem designação específica, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, e deverão ter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicia*, que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo Quinto: A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral, ficando os diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Sexto: É vedado aos membros da Diretoria e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 13 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, nos termos do art. 161 da LSA.

Parágrafo Segundo: O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral que receber o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração. A eleição de membros do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia formalmente convocada para este fim, salvo se a convocação for dispensada em virtude da presença de Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo Quarto: Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.



Capítulo VI Exercício Social e Lucros

Artigo 14 – O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Artigo 15 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intercalares, podendo a Diretoria declarar dividendo à conta do lucro neles apurados.

Parágrafo Primeiro: Fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes no último balanço levantado pela Companhia.

Parágrafo Segundo: Observados os limites legais, a Diretoria poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

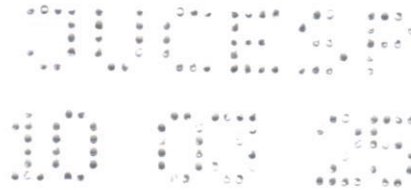
Artigo 16 – Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da LSA, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do inciso I do art. 202 da LSA, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e
- d) o saldo terá a destinação prevista no parágrafo sexto do art. 202 da LSA ou será distribuído aos acionistas.

Artigo 17 – Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for declarado e, sempre, dentro do exercício social.

Capítulo VII Cessão e Transferência de Ações

Artigo 18 – A transferência de ações por parte dos acionistas estará sujeita às disposições do Acordo de Acionistas, caso existente.



Capítulo VIII

Aumento do Capital

Artigo 19 - Os acionistas terão o direito de preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de sua participação. O acionista que exercer o seu direito de preferência, deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias após a deliberação. Decorrido o prazo da preferência, haverá assembleia geral, para que seja deliberada a modificação do estatuto social.

Capítulo IX

Liquidação

Artigo 20 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Capítulo X

Acordo de Acionistas

Artigo 21 - A Companhia é regida pelas regras do Acordo de Acionistas, caso existente, cujas disposições prevalecerão sobre as regras deste Estatuto Social, desde que de acordo com a legislação vigente, bem como sobre as regras de qualquer contrato social ou estatuto social das subsidiárias da Companhia, conforme aplicável. Em caso de haver inconsistência entre as disposições do Acordo de Acionistas, caso existente, e o previsto neste Estatuto Social, os Administradores da Companhia farão com que este Estatuto Social seja alterado a fim de refletir as regras previstas no Acordo de Acionistas.

Capítulo X

Resolução de Controvérsias

Artigo 22 - Qualquer controvérsia ou conflito relacionado com (a) a existência, validade ou interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (b) o desempenho das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (c) a violação de quaisquer termos e condições aqui estabelecidos serão informados por escrito por um acionista ao outro, e os acionistas devem esforçar-se para resolver tal controvérsia ou conflito de boa-fé, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento do referido aviso. Caso os acionistas não cheguem a um acordo, tal controvérsia ou conflito, será resolvida pela arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307/96 e pelas regras do CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem.

Parágrafo Primeiro: O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros fluentes na língua inglesa, sendo (a) 1 (um) deles a serem nomeados pelo acionista que deu início à arbitragem (autor); (b) 1 (um) deles pelos demais acionistas (réus); e (c) o terceiro árbitro a ser nomeado

DUESP
100325

conjuntamente pelos árbitros indicados pelos Acionistas. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável e, em nenhum caso, no princípio da equidade.

Parágrafo Segundo: A arbitragem ocorrerá na Cidade do Rio de Janeiro e será realizada de forma confidencial, em inglês e de acordo com a legislação brasileira. A execução da sentença arbitral poderá ser solicitada perante qualquer tribunal competente, desde que a sentença arbitral seja feita em território brasileiro e de forma definitiva, vinculando todas as partes e seus sucessores, em qualquer título.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem a obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

carlos.gros@grupogera.com

Assinado



Carlos Randolpho Gros

Carlos Randolpho Gros

D4Sign

Presidente da Mesa

ramon@holu.com.br

Assinado



Ramon de Oliveira Júnior

Ramon de Oliveira Júnior

D4Sign

Secretário

JUCESP
10 03 25

HOLU TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 36.485.363/0001-01

NIRE 35.3.0057477-0

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

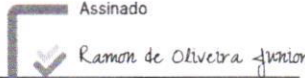
Acionista	Ações Ordinárias	Percentual (%)
Gera Soluções e Tecnologia S.A.	6.218.247.683	91,81%
Ramon de Oliveira Júnior	338.647.102	5,00%
Janeiro Energy Ventures Ltda.	208.753.43	3,08%
Ações em Tesouraria	31.635	0,11%
Total	6.772.942.030	100,00%

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

Mesa:

carlos.gros@grupogera.com
Assinado


Carlos Randolpho Gros
Presidente da Mesa

ramon@holu.com.br
Assinado


Ramon de Oliveira Júnior
Secretário

20250212 Holu 17ª AGE Alteração Endereço e Extinção Filiais
docx

Código do documento 9002e520-225c-43ad-84c0-a63c9d658db8



Assinaturas



Ramon de Oliveira Junior
ramon@holu.com.br
Assinou

Ramon de Oliveira Junior



José Eduardo Baêta Neves
jose.baeta@grupogera.com
Assinou

José Eduardo Baêta Neves



Carlos Randolpho Gros
carlos.gros@grupogera.com
Assinou

Carlos Randolpho Gros



Halvard Idland
halvard.idland@dboenergy.com
Assinou

Halvard Idland

Eventos do documento

12 Feb 2025, 11:52:18

Documento 9002e520-225c-43ad-84c0-a63c9d658db8 **criado** por DANIELLA PONTES RODRIGUES (44eda25f-d9ed-478a-acad-2df227c87884). Email: daniella.pontes@grupogera.com. - DATE_ATOM: 2025-02-12T11:52:18-03:00

12 Feb 2025, 11:56:24

Assinaturas **iniciadas** por DANIELLA PONTES RODRIGUES (44eda25f-d9ed-478a-acad-2df227c87884). Email: daniella.pontes@grupogera.com. - DATE_ATOM: 2025-02-12T11:56:24-03:00

12 Feb 2025, 12:12:15

CARLOS RANDOLPHO GROS **Assinou** - Email: carlos.gros@grupogera.com - IP: 189.40.83.159 (159.83.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 13150) - Geolocalização: -22.98293375192706 -43.224641004465624 - Documento de identificação informado: 010.834.897-04 - DATE_ATOM: 2025-02-12T12:12:15-03:00

12 Feb 2025, 12:24:45

RAMON DE OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** - Email: ramon@holu.com.br - IP: 201.63.163.154 (201-63-163-154.customer.tdatabrasil.net.br porta: 52096) - Geolocalização: -23.5963522 -46.6884818 - Documento de identificação informado: 059.072.327-81 - DATE_ATOM: 2025-02-12T12:24:45-03:00

12 Feb 2025, 15:19:29



15 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de February de 2025, 15:49:22



JOSÉ EDUARDO BAÊTA NEVES **Assinou** (9b41f664-5fc0-40c0-9c65-6a297e647425) - Email:
jose.baeta@grupogera.com - IP: 189.26.244.147 (corporativo.static.gvt.net.br porta: 54736) - Documento de
identificação informado: 087.389.907-50 - DATE_ATOM: 2025-02-12T15:19:29-03:00

14 Feb 2025, 11:39:28

HALVARD IDLAND **Assinou** - Email: halvard.idland@dboenergy.com - IP: 179.218.221.165 (b3dadda5.virtua.com.br
porta: 41086) - Documento de identificação informado: 060.357.857-86 - DATE_ATOM: 2025-02-14T11:39:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5b8f12941a25aaed58e86c89312a71674be8d55b85fddc063e07859fef1cf8c4

(SHA512):8433d5a8bc8a993649e3ee59b57bce9fc56e640c508b64a2b4a0eb26620ed0328c9c5457f43cbf658588550bfff7b7363a59d29f7720cb5bda8625798a1aab475

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.